

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. inscrita no CNPJ 33.337.122/0001-27 – Contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da Fundação Hospitalar de Minas Gerais, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico nos veículos, postos próprios do Estado e pontos de abastecimento instalados pelo fornecedor; a manutenção dos equipamentos e o tratamento de resíduos nestes locais; bem como o fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool comum hidratado e óleo diesel). – Contrato nº 11537 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o contrato firmado com a Ipiranga atende o abastecimento da frota de ambulâncias de todas as unidades assistenciais da FHEMIG, hoje composta por 6 UTI Móvel , 57 ambulâncias pequeno porte e 10 carros comuns para atendimento ao MG Transplantes, e a interrupção do fornecimento de combustíveis a estes veículos prejudica a prestação do serviço de saúde de qualidade a população.

Considerando que para se ter segurança e confiabilidade nos atendimentos é imprescindível a garantia de disponibilidade da frota 24 horas x 7 dias na semana, pois qualquer dificuldade de acesso ao transporte de pacientes implicará em risco a vida e a saúde dos mesmos.

Considerando que a empresa já suspendeu o fornecimento e não reestabelecerá caso não seja realizado os pagamentos pendentes.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter a continuidade da prestação do serviço vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se reestabelecer a prestação do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos os pagamentos das notas fiscais abaixo:

Nota Fiscal	Valor	Liquidada em
313493	R\$ 24.127,00	26/07/2017
313617	R\$ 24.127,00	26/07/2017
316319	R\$ 12.187,00	12/09/2017

Atenciosamente,


Guilherme Augusto Lima Vieira

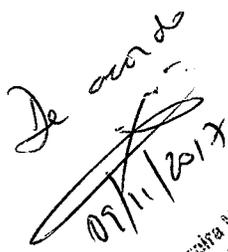
Guilherme Augusto Lima Vieira
Chefe Serviço de Transporte e Telefonia
FHEMIG - Masp 1395462-3

Chefe Serviço Transporte e Telefonia


Edileia Conceição Gonçalves

Gerente de Logística - GELOG

Edileia Conceição Gonçalves
Gerente de Logística
MASP 1208016-6 - FHEMIG


07/11/2017
José Francisco Moura Meca
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças/FHEMIG
Masp: 1391453-2